

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO RECURSAL

SEGUNDA TURMA RECURSAL FAZENDÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004087-86.2025.8.19.9000

AGRAVANTE: HELIO DA SILVA JUSTINO

AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento em fase de cumprimento de sentença interposto por HELIO DA SILVA JUSTINO em face de decisão proferida nos autos do processo originário nº 0088761-72.2018.8.19.0001 que indeferiu o pedido de bloqueio de verba pública para custear o tratamento do autor.

Decisão de não concessão de efeito suspensivo às fls. 15/17.

Os agravados não apresentaram contrarrazões, conforme certidão de fl. 31.

Parecer de mérito do Ministério Público às fls. 35/36.

Em julgamento anterior, esta Turma Recursal negou provimento ao Agravo, mantendo-se integralmente a decisão, conforme fls. 38 e 39/42.

Embargos de declaração do autor às fls. 50/65.

Súmula de rejeição dos embargos do autor à fl. 67.

Posteriormente, foi interposto recurso extraordinário pelo autor (fls. 73/81), e os autos foram devolvidos a este colegiado pela Terceira Vice-presidência do TJRJ para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, à luz do Tema nº 1.234 do STF.

Após o reenvio dos autos para reexame da matéria pela E. 3ª Vice-Presidência, passo ao exercício do juízo de retratação.

É o breve relatório.

Trata-se de juízo de retratação, nos moldes do art. 1.030, II, do CPC, diante da decisão da Terceira Vice-Presidência do TJRJ que determinou o retorno dos autos ao órgão julgador de origem, tendo em vista o Tema nº 1.234 do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.366.243.

A questão em discussão consiste em abordar se o Tema nº 1.234 do STF se aplica ao fornecimento de insumos médicos em fase de cumprimento de sentença (Prontosan e Meia Elástica de Compreensão), bem como analisar se é cabível o bloqueio de verbas públicas como medida executiva para assegurar o cumprimento da obrigação de fazer em matéria de saúde.

Inicialmente, insta salientar que o Tema nº 1.234 do STF restringe-se às demandas relativas a medicamentos não padronizados no SUS, não se aplicando a insumos médicos, como sensores, dispositivos ou equipamentos utilizados no tratamento do paciente, de modo que a jurisprudência delimita o alcance do referido Tema, afastando sua incidência sobre produtos de saúde diversos de medicamentos, preservando, nesses casos, a lógica do dever solidário dos entes públicos.

Ressalta-se que o direito à saúde possui natureza fundamental, impondo ao Estado o dever de garantir acesso universal e efetivo aos meios necessários ao tratamento, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, no que tange à possibilidade de sequestro on-line das verbas públicas, verifica-se que o descumprimento reiterado de decisões judiciais pelos entes públicos legitima a adoção de medidas executivas atípicas, como o bloqueio de verbas, nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC.

Assim, o bloqueio de valores mostra-se medida adequada, necessária e proporcional para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional em matéria de saúde.

Desta forma, considerando que o Tema 1.234 da Repercussão Geral expressamente afastou todos os produtos que se enquadrem como insumos, necessário o reconhecimento de sua inaplicabilidade ao caso concreto.

Assim sendo, no exercício do juízo de retratação, impõe-se a reforma do acórdão anteriormente proferido, a fim de adequá-lo aos exatos limites do precedente vinculante.

Ante o exposto, VOTO no sentido de EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para, reformando o acórdão de fl. 38, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, reformando a recorrida decisão do Juízo de primeiro grau, para determinar o bloqueio das verbas necessárias à aquisição dos insumos prescritos, assegurando-se a imediata continuidade do tratamento do agravante.

Sem custas ou honorários, à luz do artigo 55 da Lei 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 12.153/09.

Comunique-se, de imediato, à 3ª Vice-Presidência do TJRJ.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Juíza Relatora